

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 27 DE JUNHO DE 2016
Documento nº 00000.036408/2016-95

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 617ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2016, considerando o disposto no art. 18 da Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001041/2014-10, resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução ANA nº 1.772, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2014, seção 1, pág. 58.

Art. 2º Aprovar a versão 2.0 do Manual Operativo do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VICENTE ANDREU

PROGRAMA DE ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA - QUALIÁGUA

MANUAL OPERATIVO

Junho de 2016
Versão 2.0

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. ADESÃO AO QUALIÁGUA.....	5
3.1. Acordo de Cooperação Técnica - ACT	6
3.2. Contrato de Premiação	6
3.2.1. Metas Mínimas	7
3.2.2. Definição do Plano de Metas.....	12
4. CERTIFICAÇÃO DAS METAS.....	13
4.1. Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação.....	13
4.2. Metas Estruturantes.....	14
4.3. Inexecução das Metas de Monitoramento e Divulgação e Estruturantes.....	15
5. AVALIAÇÕES PERIÓDICAS	17
6. CÁLCULO DO PRÊMIO.....	18
7. ORIENTAÇÕES PARA COLETA DE AMOSTRAS E MEDIÇÃO DE VAZÃO	19

Anexos

- Anexo I - Modelo de Ofício para solicitar adesão ao Programa QUALIÁGUA pelas Unidades da Federação
- Anexo II - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica do Programa QUALIÁGUA
- Anexo III - Minuta de Contrato do Programa QUALIÁGUA
- Anexo IV - Modelo de Plano de Metas do Programa QUALIÁGUA

1. APRESENTAÇÃO

O Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA, criado pela Resolução ANA nº 643/2016 será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas - ANA, através de premiação financeira aos Estados e ao Distrito Federal, visando:

- I. Contribuir para a gestão sistemática dos recursos hídricos, através da divulgação de dados sobre a qualidade das águas superficiais no Brasil;
- II. Promover a implementação da RNQA;
- III. Estimular a padronização dos critérios e métodos de monitoramento de qualidade de água no País, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução ANA nº 903/2013 para tornar essas informações comparáveis em nível nacional; e
- IV. Contribuir para o fortalecimento e estruturação dos órgãos gestores para que realizem o monitoramento sistemático da qualidade das águas e deem publicidade aos dados gerados.

Para o cumprimento de seus objetivos, o QUALIÁGUA aportará recursos orçamentários da ANA na forma de pagamento pelo alcance de metas fixadas por esta Agência relativas ao monitoramento e divulgação de dados de qualidade de água à sociedade.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Manual são adotadas as seguintes definições:

- a) **Ponto de Monitoramento** - local específico (georreferenciado) onde são feitas determinações de parâmetros de qualidade de água “in loco” e coletadas amostras de água para análise em laboratório. Na seção transversal do rio no Ponto de Monitoramento é feita a medição de vazão.
- b) **Plano de Metas** - documento onde estão especificadas, para todo o período de vigência do QUALIÁGUA, as metas a serem atingidas relacionadas aos seguintes itens: pontos de monitoramento que serão visitados; parâmetros que serão determinados em cada ponto, inclusive medição de vazão; frequência de visita aos pontos; metas de capacitação dos técnicos envolvidos; metas de qualidade analítica dos laboratórios.
- c) **Premiação/Prêmio** - valor a ser pago pelo atingimento das metas do Plano de Metas.
- d) **Instituição Executora** - instituição que compõe a Administração Estadual/Distrital e possui competências relacionadas à gestão de meio ambiente e/ou recursos hídricos. Preferencialmente, a instituição estadual/distrital que já possui histórico de monitoramento de qualidade de água na UF.

- e) **Formulário de Certificação** - formulário eletrônico fornecido pela ANA onde deverão ser preenchidos os campos relativos à execução das atividades previstas no Plano de Metas em relação às Metas Estruturantes.
- f) **Avaliações Periódicas** - avaliação realizada pela ANA, sem aviso prévio e a qualquer momento, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA. A avaliação poderá ser realizada na sede da Instituição Executora, em seu laboratório próprio/terceirizado, ou em campo acompanhando as equipes de trabalho.

3. ADESÃO AO QUALIÁGUA

A participação no QUALIÁGUA é voluntária e aberta ao Distrito Federal e a todos os Estados, motivo pelo qual as regras estão previamente estabelecidas.

Os Estados e Distrito Federal deverão formular pedido de adesão ao Programa Qualiágua até 30 de junho de 2017, sob pena de exclusão definitiva da participação no Programa.

Deverão ser utilizadas as minutas de Acordo de Cooperação e de Contrato QUALIÁGUA já padronizadas e aprovadas nesta Resolução, e o órgão gestor estadual deverá observar ainda às condições e os requisitos dispostos nas Resoluções ANA nº 903/2013 e ANA nº 643/2016.

As atividades de monitoramento previstas no QUALIÁGUA devem ser desenvolvidas sem prejuízo das redes estaduais de monitoramento de qualidade de águas já existentes, conforme previsto no art. 17 da Resolução ANA nº 643, de 2016.

Não haverá qualquer convênio ou contrato de repasse com os Estados no âmbito do Programa QUALIÁGUA. O fomento e o incentivo financeiro do Programa QUALIÁGUA ocorrem mediante pagamento pelo alcance de metas fixadas pela Agência aos órgãos gestores estaduais responsáveis pela implementação da política pública setorial de recursos hídricos, motivo pelo qual os recursos transferidos no âmbito do Programa não estão sujeitos à prestação de contas, cabendo aos órgãos de controle interno do Estado fiscalizar a aplicação em ações de monitoramento, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução ANA nº 643/2016.

O Programa QUALIÁGUA está enquadrado juridicamente como doação com encargo (art. 538 e seguintes do Código Civil) e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, por se tratar de fomento e incentivo financeiro aos órgãos gestores estaduais que atenderem as metas de divulgação dos parâmetros de qualidade dos recursos hídricos, considerando as competências legais da Agência Nacional de Águas na integração, cooperação e coordenação da Rede Hidrometeorológica Nacional.

Este Manual estabelece o fluxo da adesão ao Programa, o qual se dará por duas fases distintas: (i) Celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a ANA, Instituição(ões) Executora(s) e o Governo do Estado e/ou da Secretaria de Estado responsável pelo monitoramento de qualidade de água na UF, sem a transferência de recursos financeiros; e (ii) Celebração do Contrato de Premiação entre a ANA e a(s) Instituição(ões) Executora(s), para operacionalização da RNQA, com

transferência de recursos financeiros e definição do plano de metas para os 60 (sessenta) meses de vigência.

Inicialmente, antes da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, a Unidade da Federação interessada deverá encaminhar **Ofício**, por parte do seu Governo e/ou da Secretaria de Estado responsável pelo monitoramento de qualidade de água na UF, solicitando à ANA adesão ao Programa. A Instituição Executora deverá ser integrante da estrutura da Administração Pública Estadual, bem como deter competências legais relacionadas à gestão de recursos hídricos e/ou meio ambiente.

O modelo de ofício – anexo I, pode ser encontrado na página da internet:

<http://portalpnqa.ana.gov.br/Qualiagua.aspx>

3.1. Acordo de Cooperação Técnica - ACT

Após o recebimento do Ofício pela ANA será iniciado o trâmite para assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre a ANA, o Estado/Distrito Federal ou a Secretaria com atribuição para celebração de ACT e a(s) Instituição(ões) Executora(s).

Quando a Instituição Executora for da Administração Indireta, fica a critério do Estado a participação da Secretaria no ACT. É possível a indicação de mais de uma Instituição Executora, sendo a divisão das responsabilidades definida em cada caso.

Uma minuta de ACT, anexo II, está disponível na página da internet:

<http://portalpnqa.ana.gov.br/Qualiagua.aspx>

3.2. Contrato de Premiação

Será assinado um Contrato com a(s) Instituição(ões) Executora(s) estabelecida(s) no ACT que terá(ão) como anexo o Plano de Metas acordado entre a ANA e a(s) Instituição(ões). A(s) Instituição(ões) Executora(s) deverá(ão) abrir uma conta bancária vinculada especificamente ao Programa para receber os recursos referentes à premiação.

Nos casos em que houver mais de uma Instituição Executora realizando atividades complementares será firmado apenas um contrato com as mesmas Instituições Executoras. Dentre as quatorze obrigações previstas no inciso II da Cláusula Terceira - Das Obrigações, haverá a divisão ou repetição de competências, em razão das peculiaridades. A instituição responsável pela remessa dos documentos e informações necessários à certificação das metas, deverá abrir uma conta bancária específica para receber a premiação.

Nos casos em que houver mais de uma Instituição Executora realizando atividades independentes será firmado um contrato, com cada uma delas. Para cada contrato será definido um Plano de Metas específico e cada instituição será avaliada individualmente pelo atingimento das metas. Cada Instituição Executora deverá abrir uma conta bancária específica para receber sua premiação.

Para a assinatura do contrato e recebimento da premiação a Instituição Executora deverá providenciar a seguinte documentação:

- 1) apresentação do ato legal de criação da instituição estadual, bem como os atos de eleição, designação ou nomeação dos seus representantes legais;
- 2) informação dos dados bancários da conta específica com o fim de consignar na alínea “d” da Cláusula Terceira do Contrato.
- 3) comprovação de regularidade fiscal da instituição Executora, mediante apresentação de extrato de consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Após a assinatura do Contrato, a ANA informará à(s) Instituição(ões) Executora(s) os servidores designados pela Agência para serem o gestor e co-gestor do Contrato. Da mesma forma, a(s) Instituição(ões) Executora(s) deverá informar à ANA quem será o gestor do contrato designado por ela para acompanhamento do contrato.

Uma minuta do Contrato, anexo III, está disponível na página da internet:

<http://portalpnqa.ana.gov.br/Qualiagua.aspx>

A figura 1 ilustra o fluxo para celebração do Acordo de Cooperação Técnica e do Contrato de Premiação entre a ANA e os Estados e Distrito Federal.

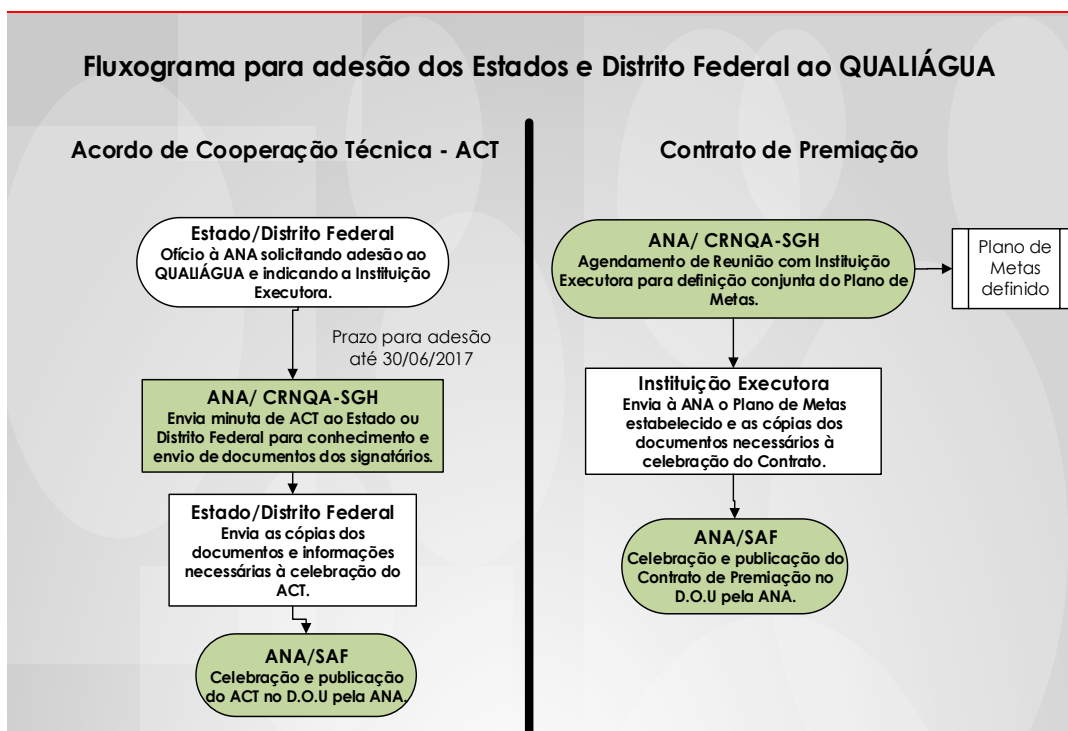


Figura 1. Fluxograma de adesão da UF ao QUALIÁGUA por meio da assinatura de ACT e Contrato de Premiação.

3.2.1. Metas Mínimas

As metas estão divididas em dois tipos:

- I. **Metas de monitoramento e divulgação:** metas de operação da RNQA, com os pontos de monitoramento, número de parâmetros e de pontos com medição de vazão simultânea. A meta de monitoramento e divulgação será certificada a cada seis meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- II. **Metas estruturantes:** frequência mínima de amostragem (metas de padronização), capacitação de técnicos no tema de qualidade de água (metas de capacitação) e aprimoramento das atividades de laboratório (metas de laboratórios). As metas estruturantes serão certificadas a cada 12 meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

O **Plano de Metas**, anexo IV, constará como um anexo em cada Contrato e deverá conter metas para um horizonte de sessenta meses (dez períodos de certificação para as metas de monitoramento e divulgação e cinco períodos de certificação para metas estruturantes) obedecendo, pelo menos, as metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643/2016 para cada UF.

Para fins de estabelecimento das metas mínimas do QUALIÁGUA as Unidades da Federação foram classificadas em três Grupos, conforme estabelecido no Anexo III da Resolução ANA nº 903/2013:

Grupo I: UFs que já operam redes de monitoramento de qualidade de água e que apresentam capacidade de expansão da rede. Estão classificadas nesse Grupo as UFs: CE, DF, MG e SP.

Grupo II: UFs que já operam redes de monitoramento estaduais, mas em que a operação dos pontos da RNQA necessita de um aumento substancial da capacidade operativa estabelecida. Sendo assim, necessitam de melhorias na estrutura existente para ampliação da rede, especialmente no que se refere à capacitação e aprimoramento da infraestrutura laboratorial. Estão classificadas nesse Grupo as UFs: BA, ES, GO, MT, MS, PB, PR, PE, RJ, RN e RS.

Grupo III: UFs em que o monitoramento de qualidade de água é inexistente ou não está consolidado. Estão classificadas nesse Grupo as UFs: AC, AL, AP, AM, MA, PA, PI, RO, RR, SC, SE, TO.

Em função de alterações na estrutura das Instituições Executoras, as UFs poderão mudar seu Grupo de partida. Esta mudança se dará durante a reunião para definição do Plano de Metas que ocorre anteriormente à assinatura do Contrato, desde que de comum acordo com a ANA.

Tabela 1. Metas mínimas de monitoramento e divulgação previstas para os Grupos de UFs.

	Grupo	Período de Certificação									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos (% de pontos da RNQA) ⁽¹⁾	I	50%	50%	60%	60%	70%	70%	80%	80%	90%	90%
	II	20%	20%	40%	40%	50%	50%	60%	60%	70%	70%
	III	10%	10%	20%	20%	30%	30%	40%	40%	50%	50%
Mínimo de parâmetros ⁽²⁾	I	12	12	16	16	18	18	todos	todos	todos	todos
	II	10	10	12	12	16	16	18	18	todos	todos
	III	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
Medição de vazão simultânea (% pontos operados) ⁽³⁾	I	10%	10%	20%	20%	30%	30%	40%	40%	50%	50%
	II	5%	5%	10%	10%	20%	20%	30%	30%	40%	40%
	III	2%	2%	5%	5%	10%	10%	20%	20%	30%	30%

(1) Referente ao número total de pontos da RNQA previstos no território da UF.

(2) A lista de parâmetros mínimos a serem monitorados constará de cada contrato e poderá sofrer pequenas variações em função de particularidades de cada UF.

(3) Referente ao número total de pontos da RNQA operados, de acordo com a meta estabelecida. Somente será realizada medição de vazão em pontos lóticos.

O percentual para o cálculo do número de pontos incidirá sobre o número total de pontos previstos para a RNQA do Estado.

Os parâmetros que serão monitorados serão definidos na reunião de definição do Plano de Metas e constará no Anexo do Contrato. Poderão ser aceitos parâmetros diferentes daqueles estabelecidos pela Resolução ANA nº 903/2014, desde que relacionados com alguma atividade poluente específica.

O percentual para o cálculo do número de pontos com análise quantitativa (vazão) deverá incidir sobre o total de pontos lóticos previstos para o período de certificação correspondente. Os pontos lânticos não serão considerados para o cálculo.

Tabela 2. Metas mínimas estruturantes previstas para os Grupos de UFs.

Metas	Grupo	1º período de certificação	2º período de certificação	3º período de certificação	4º período de certificação	5º período de certificação
Padronização	I	Mínimo de 50% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 70% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 80% dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 90% dos pontos monitorados em frequência trimestral
	II	Mínimo de 10 % dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 20 % dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 40 % dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 50 % dos pontos monitorados em frequência trimestral	Mínimo de 60 % dos pontos monitorados em frequência trimestral
	III	Mínimo de 5 % dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)	Mínimo de 10 % dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)	Mínimo de 20 % dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)	Mínimo de 30 % dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)	Mínimo de 40 % dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)
Capacitação	I	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).
	II	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).
	III	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano.	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano.	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).
Laboratório		As metas mínimas de laboratório serão acordadas no âmbito de cada Contrato celebrado. No mínimo será exigida a participação em Ensaios de Proficiência Laboratorial durante a vigência do Contrato.				

(*) Exceto para os pontos localizados na Região Hidrográfica Amazônica, que serão monitorados semestralmente.

Para a certificação da meta de padronização, o percentual a ser atingido deverá ser cumprido nos 2 períodos das metas de monitoramento abrangidos dentro do período de 12 meses da meta estruturante.

As 40hs de capacitação deverão ser realizadas no período correspondente ao período da certificação das metas estruturantes. Deverá ter sido realizado dentro dos 12 meses correspondentes ao período de certificação das metas estruturantes.

3.2.2. Definição do Plano de Metas

O Plano de Metas será estabelecido pela(s) Instituição(ões) Executora(s) das Unidades da Federação, em articulação com a ANA, e deverá priorizar as áreas definidas como de especial interesse para gestão dos recursos hídricos (Portaria da ANA nº 62/2013) quando da expansão dos pontos de monitoramento na UF.

O Plano de Metas será estabelecido quando da celebração do Contrato e poderá ser readequado, a cada 02 (dois) ciclos de certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação, para os ciclos seguintes. A readequação deverá ser solicitada em até 60 dias antes do término do período de certificação das metas estruturantes.

O Plano de Metas trará minimamente as seguintes informações:

Metas de Monitoramento e Divulgação

- Lista completa de pontos** (com coordenada geográfica) a serem monitorados com seus respectivos parâmetros e indicação se haverá ou não medição de vazão em cada período de certificação, conforme modelo de tabela abaixo. A priorização da expansão dos pontos da RNQA será definida pela ANA em articulação com a(s) Instituição(ões) Executora(s).

Código do Ponto (RNQA)	Latitude	Longitude	Medição de vazão (sim/não)	Lótico / Léntico	Período de certificação para início de medição	Parâmetros monitorados

- Quadro resumo das metas** de monitoramento e divulgação contendo pontos de monitoramento com seus respectivos parâmetros e indicação se haverá ou não medição de vazão em cada período de certificação, conforme modelo abaixo.

Grupo X	Período de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número total de Pontos										
Número de parâmetros										
Número de Pontos com medição de vazão										

- Lista de parâmetros** a serem monitorados em cada período de certificação, com as respectivas unidades (Lista da Resolução ANA nº 903/2014).

Categoria	Parâmetro
Físico-Químico	1) Condutividade Elétrica (µS/cm)
	2) Temperatura da Água e (°C)
	3) Temperatura do Ar (°C)
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O ₂)
	6) pH

	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L), e
	8) Sólidos em suspensão (mg/L)
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO ₃)
	10) Cloreto Total (mg/L de Cl)
	11) Transparência da água
	12) DBO, 5 dias, 20°C (mg/L de O ₂)
	13) DQO (mg/L de O ₂)
	14) Carbono Orgânico Total – COT (mg/L como C)
Microbiológico	15) Coliformes Termotolerantes (no de cél/100 mL)
	16) <i>Escherichia coli</i> (UFC/100 mL)
Biológico	17) Clorofila a (µg/L)
	18) Fitoplâncton – quantitativo (nº cél/ml)
	19) Fitoplâncton – qualitativo
Nutrientes	Fósforo:
	20) Ortofosfato dissolvido (mg/L de P)
	21) Fósforo Total (mg/L de P)
	Nitrogênio:
	22) Nitrato (mg/L de N)
	23) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N)
	24) Nitrogênio total (mg/L de N).

Metas Estruturantes

- 1) **Meta de padronização:** número de pontos que serão realizados em frequência trimestral. Exceto para aqueles pontos localizados na Região Hidrográfica Amazônica, que serão monitorados semestralmente.
- 2) **Meta de capacitação:** número de horas e de técnicos que serão capacitados em cursos relacionados à temática de qualidade de água.
- 3) **Meta de laboratório:** implementação de boas práticas laboratoriais, como a definição de POPs (Protocolos Operacionais Padrão) relativos às etapas do processo de monitoramento, às análises dos parâmetros previstos na RNQA e até revisões de POPs, sendo definido especificamente em cada Contrato. Participação do laboratório da instituição, ou seu laboratório prestador de serviço nos ensaios de proficiência laboratorial promovidos pela ANA, anualmente, durante a vigência do contrato. As metas de laboratório serão estabelecidas caso a caso, e deverão estar bem detalhadas no Plano de Metas, respeitando as peculiaridades dos Estados.

4. CERTIFICAÇÃO DAS METAS

4.1. Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação

Na ocasião da assinatura do contrato, será definido junto à Instituição Executora como será realizada a divulgação dos dados de monitoramento. A princípio, há três possibilidades: instalação do banco de dados Hidro no estado e capacitação para preenchimento do mesmo; planilha eletrônica em formato definido; e para os estados que já possuem banco de dados próprios será definida uma forma de exportar os dados a partir do banco já existente em formato compatível com o Hidro.

Ao final de cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação, a Instituição Executora enviará os dados de monitoramento da RNQA, bem como os dados dos demais pontos de monitoramento de sua rede estadual, quando for o caso, à ANA no formato previamente definido.

Os dados serão gravados em um CD e encaminhados à ANA por meio de Ofício solicitando a certificação da meta do período correspondente. Juntamente com os dados, deverão ser encaminhados os relatórios originais das medições de vazão gerados pelos medidores acústicos e os laudos de laboratório referentes às análises.

O envio dos dados de monitoramento deverá ser realizado em até sessenta (60) dias após o término do período de certificação vigente. Após o recebimento do Ofício encaminhando os dados, a ANA terá até trinta (30) dias para realizar a certificação e informar a Instituição Executora sobre a sua premiação.

Todos os laudos de análises laboratoriais deverão ser atestados por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou ao Conselho Regional de Biologia (CRBio) que será o responsável técnico pelos resultados apresentados e atestará a veracidade dos mesmos. Os laudos originais de resultado de análises, bem como as memórias dos cálculos analíticos, deverão ser arquivados pela(s) Instituição(ões) Executora(s), durante todo o período de vigência do QUALIÁGUA, de maneira acessível para posteriores avaliações técnicas da ANA.

Também deverão ser armazenados durante todo o período de vigência do QUALIÁGUA os arquivos eletrônicos completos das medições de vazão com os medidores acústicos.

Caso a Instituição Executora não possua capacidade para executar as análises em laboratório próprio, a mesma deverá contratar esses serviços junto a terceiros, a sua livre escolha. A responsabilidade pelo resultado das análises perante a ANA permanecerá sendo da Instituição Executora.

O laboratório escolhido, próprio ou terceirizado, deverá cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I. ser acreditado pelo INMETRO nos parâmetros monitorados;
- II. participar de programa de redes interlaboratoriais de ensaios de proficiência;
- III. ser certificado pela norma NBR ISO/IEC 17025 - 2001; ou
- IV. ser cadastrado no órgão de licenciamento ambiental estadual ou federal como laboratório de análises ambientais.

4.2. Metas Estruturantes

Para a certificação das Metas Estruturantes, a Instituição Executora deverá enviar Ofício endereçado à ANA encaminhando o Formulário de Certificação e os demais documentos necessários à certificação em meio eletrônico. O envio deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias após o término do período de avaliação das metas estruturantes e a ANA terá até 30 (trinta) dias após o recebimento para realizar a certificação e informar o resultado à(s) Instituição(ões) Executora(s).

A certificação das **Metas Estruturantes de Padronização** será realizada a partir da verificação da frequência de visitas de monitoramento em cada ponto da RNQA no Estado referente aos dois períodos de certificação das metas de monitoramento e divulgação

correspondentes, e comparação com o quantitativo estabelecido no respectivo Plano de Metas. Essa verificação se dará a partir das planilhas com os dados de monitoramento.

Para a certificação das **Metas Estruturantes de Capacitação**, as Instituições Executoras deverão enviar os certificados digitalizados em frente e verso, relativos à participação de seus técnicos em cursos de capacitação relacionados ao tema de Monitoramento e Avaliação da Qualidade das Águas, conforme o Plano de Metas, realizados dentro do período dos 12 meses referentes ao período a ser certificado.

Somente serão aceitos, para fins de certificação, a capacitação realizada por técnicos pertencentes ao quadro permanente da Instituição.

Os certificados deverão conter, minimamente, o nome do curso, a carga horária e a assinatura do responsável pela instituição que ofereceu o Curso. A Instituição Executora deverá enviar cópia digitalizada de documento que comprove o vínculo do técnico capacitado diretamente com a Instituição. Serão aceitos apenas certificados de cursos realizados durante o período de certificação das metas estruturantes correspondentes.

Cópias dos certificados de participação dos cursos deverão ser arquivadas pela Instituição Executora, durante todo o período de vigência do QUALIÁGUA, de maneira acessível para posteriores verificações da ANA.

A certificação da **Meta Estruturante de Laboratório** relativa à intercalibração laboratorial será avaliada pela participação e desempenho do laboratório da Instituição Executora, ou seu laboratório prestador de serviço, em Ensaios de Proficiência Laboratorial promovidos pela ANA, anualmente.

Para o 1º e 2º períodos de certificação da Meta Estruturante de Laboratório não será avaliado o desempenho do laboratório, sendo, portanto, considerado como meta cumprida nesse quesito somente a participação no ensaio. Para os demais períodos (3º, 4º e 5º), serão avaliados, além da participação, também o desempenho do laboratório no ensaio. A avaliação do desempenho será feita pelo Escore Z, segundo a norma ISO 13258 e o laboratório deverá apresentar desempenho satisfatório em precisão e exatidão em, pelo menos, 70 % dos parâmetros analisados.

Ao longo da vigência do contrato, o laboratório deverá adotar medidas corretivas dos problemas analíticos identificados nos Ensaios de Proficiência Laboratorial, assim como implementar boas práticas laboratoriais, como a definição de Protocolos Operacionais Padrão (POPs).

A comprovação do cumprimento das demais metas de Laboratório será definida caso a caso nos contratos de premiação.

4.3. Inexecução das Metas de Monitoramento e Divulgação e Estruturantes

O não atingimento das **Metas mínimas de Monitoramento e Divulgação** para o Grupo da UF resulta no não pagamento da premiação.

O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:

- a) limitada a uma **inexecução de 10%** dos pontos e/ou do número de parâmetros
- b) devidamente **justificado quando do envio dos dados**; e

- c) não resultar em execução inferior às **metas mínimas** de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.

A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, em um determinado período de certificação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA dentro de até 72 horas após a ocorrência do fato. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas para cada Grupo da UF.

O não atingimento, em períodos de certificação seguidos ou alternados, das **Metas Estruturantes** resultará em penalidades e descontos no valor total do prêmio a ser pago, conforme descrito a seguir:

- I. Na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA.
- II. Na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida.
- III. Na terceira ocorrência, a premiação referente à certificação das metas de monitoramento e divulgação correspondente ao período de certificação vigente não será paga.

A figura 2 ilustra o processo de certificação das metas de monitoramento e divulgação.

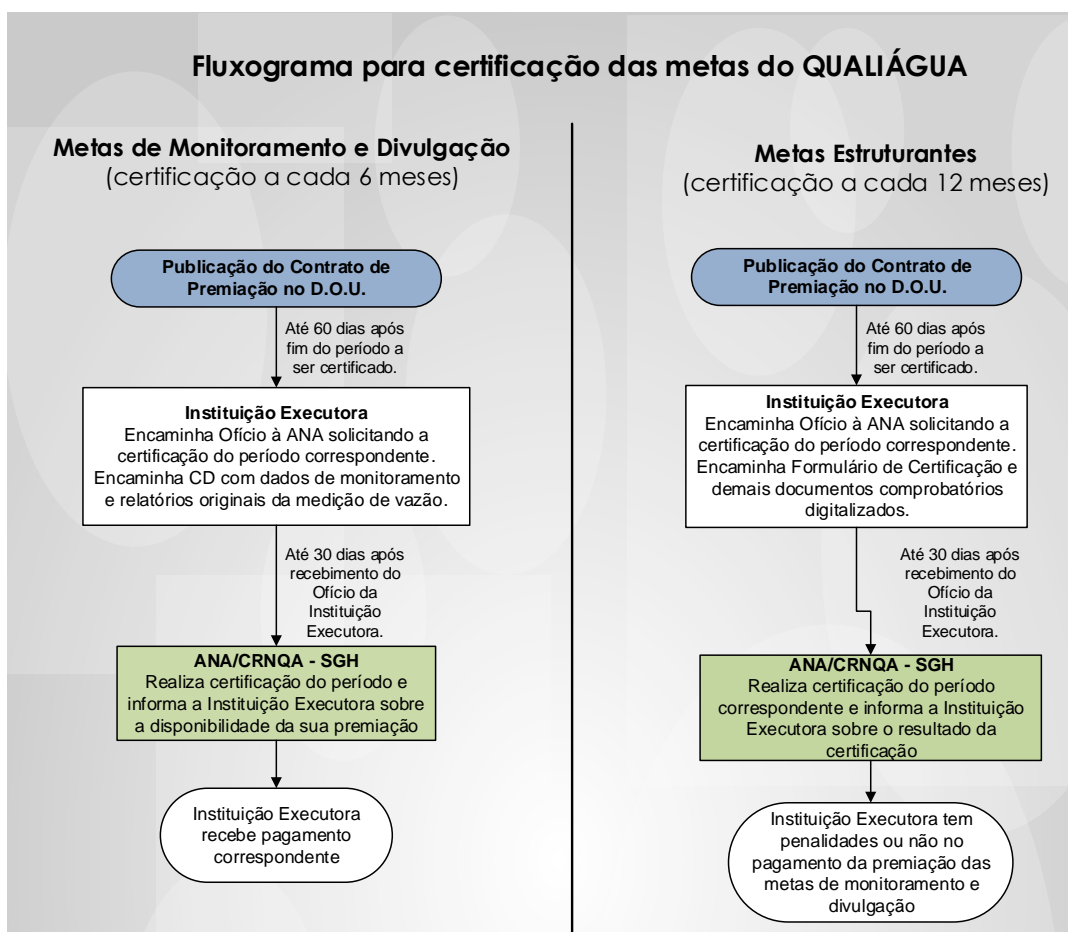


Figura 2. Fluxograma para certificação das metas de monitoramento e divulgação e metas estruturantes do QUALIÁGUA.

5. AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas são passíveis de avaliação pela ANA, sem aviso prévio e a qualquer momento, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

A ANA, ou quem ela designar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo ou oportunidade, poderá efetuar avaliações técnicas nos laboratórios da Instituição Executora e em suas sedes, para verificar documentação do QUALIÁGUA e/ou poderá participar das campanhas de monitoramento de qualidade das águas. Para isso, a Instituição Executora deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ANA, o planejamento das campanhas de monitoramento de forma a permitir seu acompanhamento.

As avaliações técnicas levarão em consideração não apenas a conferência dos resultados de monitoramento com os disponíveis em laudos laboratoriais arquivados pela Instituição Executora, mas também alguns aspectos de gestão da operação da RNQA que permitam avaliar se o desempenho apresentado é sustentável em todo o período de operação, tais como:

- a) existência de sistema de manutenção corretiva que assegure o funcionamento contínuo dos equipamentos de campo e de laboratório envolvidos na operação da RNQA; e
- b) existência de sistema de análises, monitoramento operacional e registros que gere rastreabilidade para a adequada operação da RNQA.

6. CÁLCULO DO PRÊMIO

O valor do prêmio será calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times V_u] - [(NQ_1 + NQ_2) \times V_u]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

V_u = Valor unitário por ponto

O valor unitário do ponto é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** por ponto monitorado e divulgado. O valor unitário é **irreajustável** ao longo de toda a vigência do Programa.

A transferência semestral dos recursos à Conta bancária de titularidade da Instituição Executora ocorrerá somente se for comprovada a sua situação de regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Os recursos recebidos provenientes da premiação do QUALIÁGUA deverão ser aplicados exclusivamente em ações de monitoramento, avaliação e divulgação da qualidade das águas.

É vedado à(s) Instituição(ções) Executora(s) caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro.

A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Os contratos de premiação poderão ser **redimensionados, suspensos por até 180 dias ou rescindidos** caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

A **execução das atividades** estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está **condicionada à autorização formal da ANA** mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

7. ORIENTAÇÕES PARA COLETA DE AMOSTRAS E MEDIÇÃO DE VAZÃO

As coletas de amostras de água devem ser realizadas conforme instruções do “*Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos*” disponível em:

http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20120321181900_Guia_Nacional_de_Coleta.pdf

A medição de vazão dos rios deve ser feita de forma simultânea à coleta de amostras de água e a jusante de onde estão sendo coletadas as amostras.

ANEXO I

Modelo de Ofício

Ofício solicitando adesão ao QUALIÁGUA (MODELO)

Ao Sua Senhoria o Senhor
Vicente Andreu Guillo
Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas
Setor Policial, área 5, quadra 3, bloco M
70.610-200 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de adesão ao QUALIÁGUA por parte do Estado xxx**

Senhor Diretor-Presidente

Solicitamos a adesão do Estado XXXXX ao Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA, estando de acordo com os termos e diretrizes do Programa definidos na Resolução ANA nº 643/2016.

Indicamos a(s) Instituição(ões) XXXXX como Executoras para realizar o monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água e perceber o respectivo Prêmio.

Atenciosamente,

XXXXXX
Governador do Estado XXX

ANEXO II

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. /20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O ESTADO DE XXX, A SECRETARIA DE ESTADO DE XXX – XXX E O XXXX VISANDO À COLABORAÇÃO MÚTUA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA – QUALIÁGUA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS – PNQA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº. 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº. 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília-DF, CEP: 70.610-200, doravante denominada **ANA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **VICENTE ANDREU GUILLO**, brasileiro, casado, bacharel em estatística, portador da Cédula de Identidade nº. 8.656.438, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 990.937.408-06, domiciliado em Brasília-DF, o **ESTADO DE XXX**, neste ato representado legalmente pelo seu Governador, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, expedido pela SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado na XXX, a **SECRETARIA DE ESTADO DE XXX – XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXX, neste ato representado legalmente pelo seu Secretário, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, expedido pela SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado na XXX, e o **INSTITUTO XXX**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXX, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, expedido pela SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado na XXX, **RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo ANA nº. xxx e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a adesão do Estado XXX ao Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA, nos termos da Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, no âmbito do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas – PNQA para a implementação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas – RNQA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo principal propiciar um ambiente de cooperação entre os Partícipes para fins de implementação do QUALIÁGUA, visando prover a sociedade e os órgãos gestores de um conhecimento adequado da qualidade das águas superficiais brasileiras.

Parágrafo único. São objetivos específicos desse Acordo:

- I. Contribuir para a gestão sistemática dos recursos hídricos, através da divulgação de dados sobre a qualidade das águas superficiais no Brasil;
- II. Promover a implementação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas – RNQA;
- III. Estimular a padronização dos critérios e métodos de monitoramento de qualidade de água no País, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução ANA nº 903/2013, para tornar essas informações comparáveis em nível nacional;
- IV. Contribuir para o fortalecimento e estruturação dos órgãos gestores estaduais para que realizem o monitoramento sistemático da qualidade das águas e deem publicidade aos dados gerados; e
- V. Garantir a aplicação dos recursos provenientes do QUALIÁGUA em atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e divulgação de dados de qualidade de água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os Partícipes, na execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, evitar conflitos, duplicidades e inconsistências, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão integrada dos recursos hídricos, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Os Partícipes deste Acordo estabelecem que XXX será a Instituição Executora para participar do Programa QUALIÁGUA, em conformidade com as disposições da Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo Único. A instituição ora indicada atesta sua concordância e anuência com todas as regras do QUALIÁGUA, especialmente com a celebração de um Contrato de Premiação para a definição e premiação pelo cumprimento das metas de monitoramento da qualidade dos recursos hídricos e divulgação dos dados à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I) Compete à ANA:

- a) divulgar o Programa QUALIÁGUA;

- b) assinar o Contrato de Premiação com a Instituição Executora indicada no presente Acordo de Cooperação Técnica, observadas as disposições do art. 7º da Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016;
- c) prestar assistência técnica, no que couber, aos participantes do QUALIÁGUA;
- d) definir, em articulação com a(s) Instituição(ões) Executora(s), o detalhamento das metas da premiação para o estabelecimento do Plano de Metas, anexo ao Contrato de Premiação;
- e) estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade a este Acordo de Cooperação Técnica e aos Contratos, por meio de publicação na imprensa oficial;
- g) destinar e permitir o uso de bens e equipamentos da ANA para a execução dos objetivos deste Acordo, mediante celebração de termo de permissão do uso de bem público, os quais poderão ser doados a Instituição Executora, mediante avaliação da conveniência e oportunidade e previsão contida nos referidos termos, após seu término de vigência.

II) Compete ao Estado xxxx e à Secretaria xxxx:

- a) apoiar a(s) Instituição(ões) Executora(s) na execução do Contrato de Premiação a ser celebrado, com o fornecimento de todos os meios necessários para o cumprimento das metas fixadas;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas do Programa QUALIÁGUA;
- c) supervisionar a administração e aplicação dos recursos transferidos para a Conta bancária vinculada ao Contrato de Premiação, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, para que tais recursos sejam aplicados em ações de monitoramento, avaliação e divulgação da qualidade das águas.

III) Compete à xxx (Instituição(ões) Executora(s)):

- a) celebrar um Contrato de Premiação com a ANA para fixar e definir as condições de cumprimento das metas de monitoramento e divulgação da qualidade dos recursos hídricos;
- b) fornecer à ANA toda a documentação necessária para a celebração do Contrato de Premiação;
- c) manter as mesmas condições de habilitação no Programa QUALIÁGUA durante toda a vigência do Contrato de Premiação; e
- d) comprovar perante à ANA, anteriormente à contratação, sua situação de regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- e) responsabilizar-se pela guarda, uso e conservação dos bens equipamentos destinados e permitidos pela ANA, mediante a celebração de instrumento específico entre a ANA e a(s) Instituição(ões) Executora(s), termo de permissão de uso de bem público, bem como garantir a manutenção, conservação e segurança dos equipamentos encaminhados.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de 20??, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. As atividades a serem executadas em decorrência deste Acordo que importarem na aplicação de recursos financeiros serão objeto de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido por representantes especialmente designados pelos Partícipes, que integrarão a Comissão de Coordenação e Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades a serem executadas para o cumprimento deste Acordo estão descritas no Cronograma de Atividades que constitui o Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Primeiro. Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Segundo. Este Acordo poderá ser denunciado pelo Estado ou pela ANA, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Compete à ANA providenciar, à sua conta, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Os Partícipes assinam este Acordo em três vias para que produza entre si os efeitos legais, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de _____ de 20XX

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da ANA

Governador do Estado do xxx

Secretário de Estado de xxx

INSTITUIÇÃO EXECUTORA XXX

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Indicador	Data de início/término
Acompanhar o cumprimento das Metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas	1 (uma) reunião semestral entre os partícipes do ACT	mês/20XX a Dez/20XX

ANEXO III

Minuta de Contrato

CONTRATO QUALIÁGUA Nº _____/ANA/201X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A/O INSTITUIÇÃO EXECUTORA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DE _____ NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, 2º andar, em Brasília-DF, doravante denominada **ANA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da cédula de identidade nº 33789.737-8, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 367.057.808-00;

CONTRATADA:

_____, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado de _____, CNPJ nº _____/____-__, sediado _____ na _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, neste ato representado por _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente em _____;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo nº _____/201X-__, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA à Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do _____, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - DA ANA:

- a) pactuar, em articulação com a(s) Instituição(ões) Executora(s), as metas do **QUALIÁGUA** constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do **QUALIÁGUA**
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do **QUALIÁGUA**, o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta **QUALIÁGUA** – Banco _____ – Operação _____ – Agência nº _____ – Conta nº _____, quando comprovada a regularidade fiscal da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do **QUALIÁGUA**;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do **QUALIÁGUA**;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto à(s) instituição(ões) executora(s); e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- a) pactuar, em articulação com a ANA, as metas do **QUALIÁGUA** constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do **QUALIÁGUA**;
- c) cumprir as metas de monitoramento e divulgação e estruturantes acordadas no Plano de Metas.
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do **QUALIÁGUA** para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do **QUALIÁGUA**;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do **QUALIÁGUA**;
- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do **QUALIÁGUA** exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises.

- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ () referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma financeiro – Instituição Executora

Pontos de Monitoramento SEDAM/RO	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativo																				
Pontos Quali - Quantitativo																				
Valores Semestrais	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
Valor Total	R\$ 0,00																			

Parágrafo Primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato para o exercício de ano é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 201x correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº xxx, de xx de xxxxx de 201x, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática:

Programa:

Ação Orçamentária:

Plano de Aplicação:

Fonte:

Natureza da Despesa:

Valor: R\$ XXX (XXX)

Nota de Empenho nº: _____, de ____ de ____ de _____

Parágrafo Quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Parágrafo Quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro

Parágrafo Sexto. O contrato de premiação poderá ser redimensionado, suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo Sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- **Metas de monitoramento e divulgação:** metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea;
- **Metas estruturantes:** metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação de qualidade de água e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo Primeiro. O conjunto de metas mínimas a serem cumpridas no horizonte de 60 (sessenta) meses, pactuadas com a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo Segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- As metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.
- As metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 (doze) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.
- Os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo Segundo O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo Resolução ANA nº 643/2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo Terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643/2016.

Parágrafo Quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- Na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA.
- Na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida.
- Na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada à Instituição Executora em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo Terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Parágrafo Quarto. Encontrando-se a INSTITUIÇÃO EXECUTORA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo Segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à INSTITUIÇÃO EXECUTORA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A INSTITUIÇÃO EXECUTORA deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da Instituição Executora antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a Instituição Executora inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedado à Instituição Executora caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito por _____, matrícula nº _____, e lavrado, mediante extrato, no Livro Especial nº _____, de Contratos da ANA, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, de _____ de 20XX.

VICENTE ANDREU GUILLO
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

ANEXO I

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

	Períodos de Certificação									
Grupo X	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA										
Parâmetros										
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)										

Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	
	2) Temperatura da Água e ($^{\circ}\text{C}$) 3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L), e 8) Sólidos em suspensão (mg/L)	
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO_3)	
	10) Cloreto Total ⁽²⁾ ($\mu\text{g}/\text{L}$ de Cl)	
	11) Transparência da água	
	12) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C, mg/L de O_2)	
	13) Demanda Química de Oxigênio (mg/L de O_2)	
	14) Carbono Orgânico Total (mg/L como C)	
	Microbiológico	15) Coliformes Termotolerantes (n° de CT/100 mL)
	Biológico	16) Clorofila <i>a</i> ($\mu\text{g}/\text{L}$)
17) Fitoplâncton – qualitativo e 18) Fitoplâncton – quantitativo (n° célula/ml)		
Fósforo: 19) Fósforo solúvel reativo 20) Fósforo Total (mg/L de P)		
Nutrientes	Nitrogênio: 21) Nitrato ($\mu\text{g}/\text{L}$ de N) 22) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N) 23) Nitrogênio total (mg/L de N).	

2) METAS ESTRUTURANTES

Metas Estruturantes		1º período de certificação	2º período de certificação	3º período de certificação	4º período de certificação	5º período de certificação
Padronização	Meta					
	Indicador Físico					
Capacitação	Meta					
	Indicador Físico					
Laboratórios	Meta					
	Indicador Físico					

ANEXO IV

Plano de Metas

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

	Períodos de Certificação									
Grupo X	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA										
Parâmetros										
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)										

Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	
	2) Temperatura da Água e ($^{\circ}\text{C}$) 3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L), e 8) Sólidos em suspensão (mg/L)	
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO_3)	
	10) Cloreto Total ⁽²⁾ ($\mu\text{g}/\text{L}$ de Cl)	
	11) Transparência da água	
	12) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C , mg/L de O_2)	
	13) Demanda Química de Oxigênio (mg/L de O_2)	
	14) Carbono Orgânico Total (mg/L como C)	
	Microbiológico	15) Coliformes Termotolerantes (n° de CT/100 mL)
	Biológico	16) Clorofila <i>a</i> ($\mu\text{g}/\text{L}$)
17) Fitoplâncton – qualitativo e 18) Fitoplâncton – quantitativo (n° célula/ml)		
Fósforo: 19) Fósforo solúvel reativo 20) Fósforo Total (mg/L de P)		
Nutrientes	Nitrogênio: 21) Nitrato ($\mu\text{g}/\text{L}$ de N) 22) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N) 23) Nitrogênio total (mg/L de N).	

2) METAS ESTRUTURANTES

Metas Estruturantes		1º período de certificação	2º período de certificação	3º período de certificação	4º período de certificação	5º período de certificação
Padronização	Meta					
	Indicador Físico					
Capacitação	Meta					
	Indicador Físico					
Laboratórios	Meta					
	Indicador Físico					